



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Cícero Manoel de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

Lei Complementar nº 353/2025

Altera a Lei Complementar nº 272/2021 (Código Tributário Municipal), para instituir a Taxa de Fiscalização de Veículos de Transporte de Passageiros e das outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Grande do Piauí, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – O Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 272/2021), **Capítulo III, Título II, Livro I**, passa a vigorar acrescido da **Seção VII e Anexo XII**, com a seguinte redação:

CAPÍTULO III – DAS TAXAS

Seção VII – Da Taxa de Fiscalização de Veículos de Transporte de Passageiros

Art. 243-A. A Taxa de Fiscalização de Veículos de Transporte de Passageiros, fundada no poder de polícia do Município, concernente à preservação da segurança pública e ao bem-estar da população, tem como fato gerador a fiscalização exercida sobre o veículo automotor destinado ao transporte de passageiros, em observância às normas municipais de autorização, permissão ou concessão para exploração do serviço.

Parágrafo único. A competência para regulamentar a cobrança será da Secretaria Municipal responsável pelo trânsito e transporte, nos termos da legislação e dos regulamentos pertinentes.

Art. 243-B. O fato gerador considera-se ocorrido:

- I – na data de início da circulação do veículo, relativamente ao primeiro ano;
- II – em 1º de janeiro, nos exercícios subsequentes;
- III – na data de alteração das características do veículo, em qualquer exercício.

Art. 243-C. O sujeito passivo é a pessoa física ou jurídica proprietária, possuidora ou detentora de domínio útil de veículo utilizado no transporte de passageiros sujeito à fiscalização municipal.

Art. 243-D. São solidariamente responsáveis pelo pagamento da taxa:

- I – o responsável pela locação do veículo;
- II – o profissional que exerça atividade econômica de transporte de passageiros no veículo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO
PIAUI

Rua Cícero Manoel de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

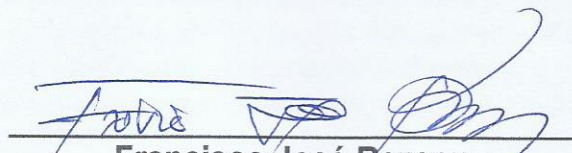
CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

Art. 243-E. A base de cálculo da taxa será determinada em função do custo da respectiva atividade de fiscalização exercida pelo Município.

ANEXO XII

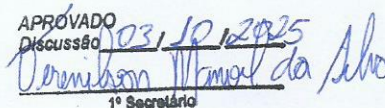
DISCRIMINAÇÃO	VALOR UFIR	EM
1 – Táxi e veículos similares	15	
2 – Moto-serviço de transporte individual	15	
3 – Vans para transporte escolar, fretamento ou complementar	30	
4 – Micro-ônibus	40	
5 – Ônibus	60	

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos desde 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.


Francisco José Bezerra
Prefeito Municipal

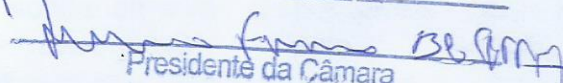
SANCIONADA
Nesta data 06/10/2025

Prefeito Municipal

APROVADO
Discussão 03/10/2025

1º Secretário

Promulgada nesta data Publique-se
Registre-se e cumpra-se Sala das Sessões

em 03/10/2025


Presidente da Câmara